



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**X LEGISLATURA**

\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária

**PROVENIÊNCIA:** Comissão dos Assuntos Constitucionais,  
Direitos Humanos e de Legalidade – 1ª  
Comissão.

**ASSUNTO:** Parecer atinente à Eleição dos Membros  
da Comissão Nacional dos Direitos  
Humanos.

---

---

---

---

---

---

**AR – X/Parecer/35/13.05.2025**



À Sua Excelência  
Senhora Presidente  
A Sua Excelência  
CAPAAR

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade**  
**(1ª Comissão)**

13/05/25

**Ofício n.º 15 / CACDHL/AR/2025**

**Assunto: Remessa Parecer n.º 10/2025, de 12 de Maio, atinente à Eleição dos**  
**Membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos.**

*Excelência,*

Aceite, em primeiro lugar, os cumprimentos da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade.

Venho por este meio remeter à Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer n.º 10/2025, de 12 de Maio, atinente à Eleição dos Membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos.

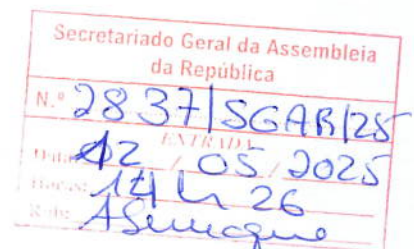
Sem mais de momento, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada estima e alta consideração.

**Maputo, aos 12 de Maio de 2025**

**A Presidente**

*Ana Comoane*  
**Ana Comoane**

**SUA EXCELÊNCIA**  
**Dra. MARGARIDA ADAMUGI TALAPA**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Maputo**





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade**  
**(1ª Comissão)**

**Parecer nº 10 /2025,**  
**de 12 de Maio**

**Assunto:** Parecer atinente à Eleição dos Membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos.

**Sumário:** Em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 41, da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, que aprova o Regimento da Assembleia da República (RAR), alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro e dos Despachos da Presidente da Assembleia da República, datados de 18 e 29 de Abril de 2025, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recebeu o ofício com ref. n.º85/GCB/04/2025 da Bancada Parlamentar da FRELIMO que indica os cidadãos **António José Amélia e Rosália Celestino Lumbela** e o ofício com Ref.n.º068/BPPX/2502/2025 da Bancada Parlamentar do PODEMOS, que indica o cidadão **Adérito Stélio Zimba**, como candidatos a membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), para examinar e emitir o competente parecer.

## **I. APRECIANDO**

### **1. Natureza Jurídica da Comissão Nacional dos Direitos Humanos**

A Comissão Nacional dos Direitos Humanos é uma instituição de direito público que visa a promoção e protecção dos direitos humanos no País, através de programas de educação sobre direitos humanos e execução de acções de protecção dos mesmos direitos, conforme resulta do disposto no n.º 1, do artigo 3, e da alínea a), do artigo 5, ambos da Lei n.º 33/2009, de 22 de Dezembro, que cria a Comissão Nacional dos Direitos Humanos e aprova o respectivo Estatuto.

A Comissão Nacional dos Direitos Humanos goza de autonomia administrativa e funcional em relação aos demais órgãos do poder central e local do Estado, nos termos do n.º 2, do artigo 3, da referida Lei n.º 33/2009, de 22 de Dezembro.

Nos termos do artigo 4, da Lei n.º 33/2009, de 22 de Dezembro *“no exercício das suas funções e competências, a CNDH é regida pelos princípios e valores baseados no respeito pelo Estado de Direito Democrático, independência, transparência, celeridade, justiça, cooperação e responsabilização”*.

### **2. Composição da Comissão Nacional dos Direitos Humanos**

Nos termos do n.º 1, do artigo 6, da Lei n.º 33/2009, de 22 de Dezembro, *“a Comissão Nacional dos Direitos Humanos é composta por onze membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente”*.

O n.º 2 deste artigo preceitua que *“podem ser membros da CNDH cidadãos de nacionalidade moçambicana de reconhecida integridade moral e imparcialidade, com experiência na promoção e defesa dos direitos humanos e da igualdade do*

*género, devendo, pelo menos, quatro deles serem juristas*". O n.º 3 do mesmo artigo estabelece que *"a composição da Comissão Nacional dos Direitos Humanos respeita a diversidade social e cultural do País"*.

### **3. Regime de Eleição dos membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos**

Nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 8 e n.º1 do artigo 6 ambos da Lei n.º33/2009, de 22 de Dezembro, Lei que aprova o Estatuto da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, a Assembleia da República elege 3 personalidades para compor a Comissão Nacional dos Direitos Humanos por um mandato de 5 anos.

Para a eleição de personalidades, a Assembleia da República observa o princípio da representatividade proporcional parlamentar, conforme dispõe o n.º1, do artigo 41, do Regimento da Assembleia da República conjugado com a alínea c), do n.º1, do artigo 8, da Lei n.º33/2009, de 22 de Dezembro.

Nestes termos, dos 3 membros a serem eleitos pela Assembleia da República a Membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, a Bancada Parlamentar da FRELIMO com 171 assentos, tem legitimidade para propor 2 candidatos a eleição a Membro da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e a Bancada Parlamentar do PODEMOS, com 43 assentos, tem legitimidade para propor 1 candidato.

A Assembleia da República recebeu da Bancada Parlamentar da FRELIMO as candidaturas dos cidadãos **António José Amélia**, **Rosália Celestino Lumbela** e pela Bancada Parlamentar do PODEMOS, a candidatura do cidadão **Adérito Stélio Zimba**.

As personalidades a serem designadas pela Assembleia da República devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos específicos: (i) serem personalidades de reconhecida idoneidade e mérito, (ii) com conhecimentos ou experiência em matérias relacionadas com a promoção e defesa dos direitos humanos, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 33/2009, de 22 de Dezembro.

#### **4. Apreciação da Documentação e Perfil dos Candidatos**

Os cidadãos propostos pelas Bancadas Parlamentares para membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos devem reunir os documentos constantes do n.º 4 do artigo 41 do RAR que se aplica ao caso, por remissão expressa do disposto no n.º 7 do mesmo dispositivo legal.

Com efeito, as candidaturas foram acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 41 do RAR.

Analisados os documentos apresentados pelos candidatos propostos e os requisitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 7, da Lei n.º 33/2009, de 22 de Dezembro, verifica-se que os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade para serem membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos.

## **II. AUDIÇÃO PARLAMENTAR**

A Audição parlamentar é um mecanismo de interacção directa com os candidatos aos órgãos electivos para aferir os seus conhecimentos e competências para o órgão.

Nos termos do n.º 6 do artigo 41 do RAR *“A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade pode convocar os candidatos designados para audição”*.

A audição dos membros decorreu no dia 12 de Maio de 2025, na Sala de Sessões da Comissão.

Na audição, os candidatos demonstraram domínio das matérias em análise, e demonstraram experiência profissional e compromisso com a promoção e defesa dos direitos humanos.












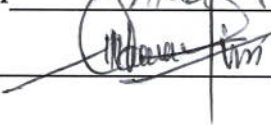
### **III.CONCLUSÃO**

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recomenda a eleição dos cidadãos **António José Amélia, Rosália Celestino Lumbela e Adérito Stélio Zimba** para membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos, pois são cidadãos idóneos, de reconhecida integridade moral, com experiência e conhecimento em matérias relacionadas com a promoção e defesa dos direitos humanos, e a sua documentação não enferma de nenhum vício que obste à sua eleição.



#### IV. ADOÇÃO

O presente Parecer atinente à Eleição dos Membros da Comissão Nacional dos Direitos Humanos foi analisado em plenária da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade nas sessões dos dias 7 e 12 de Maio de 2025. Depois de lido e achado conforme, foi adoptado e subscrito pelos Deputados:

1. Ana Comoane – **Presidente**  \_\_\_\_\_ ;
2. Dias Vasco Coutinho- **Relator**  \_\_\_\_\_ ;
3. Suleiman Habibo Fonseca – **Vice-Presidente** \_\_\_\_\_ ;
4. Engrácia José Siveleque – **Vice-Relatora**  \_\_\_\_\_ ;
5. Anchia Safina Talapa Formiga  \_\_\_\_\_ ;
6. Afonso Lopes Nipero  \_\_\_\_\_ ;
7. Romário de Sousa Alves  \_\_\_\_\_ ;
8. Catarina Inoque Suite Dinis  \_\_\_\_\_ ;
9. Zeferino Amadeu Paiva \_\_\_\_\_ ;
10. Dias Julião Letela  \_\_\_\_\_ ;
11. Elisete Eliseu Machava  \_\_\_\_\_ ;
12. Elísio Frank Xavier de Sousa  \_\_\_\_\_ ;
13. Lina Maria da Silva Portugal  \_\_\_\_\_ ;
14. Elísio Calisto Muaquina  \_\_\_\_\_ ;
15. José Manteigas Gabriel \_\_\_\_\_ ;
16. Arnaldo Francisco Chalaua \_\_\_\_\_ ;
17. Francisco Eliseu de Sousa \_\_\_\_\_ ;

Maputo, aos 12 de Maio de 2025